PROJETO DE LEI Nº 1.204, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação do número de Código de Endereçamento Postal – CEP – em todas as placas de indicação de Quadras Residenciais e Comerciais do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatória a fixação do número do Código de Endereçamento Postal – CEP - em todas as placas indicativas de Quadras Residenciais e Comerciais do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2004.